

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA  
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

**DECLARAÇÃO**

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 19 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCLEROSE MÚLTIPLA**, com sede na Rua Júlio Dinis, n.º 247 – Gondomar - Porto, com o **NIPC 504 467 042** e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro que altera o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 4 à inscrição n.º 8/00, a fls. 171, 171 Verso e 172 do Livro n.º 1 das Instituições com Fins de Saúde e considera-se efetuado em 6/12/2017.

**Direção-Geral da Segurança Social, em**

**26 FEV. 2018**

**Pelo Diretor-Geral**

  
Rui Santos  
(Chefe de Divisão)

EC/

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJECTIVOS

Artigo 1º

1. A Associação Nacional de Esclerose Múltipla (ANEM) é uma Instituição Particular de Solidariedade Social de âmbito nacional, sem fins lucrativos, que durará por tempo indeterminado e é composta por um número ilimitado de sócios. Reger-se-á pela Lei Aplicável e pelos presentes Estatutos.

Artigo 2º

1. A sede social da ANEM é na Rua Júlio Dinis, nº 247, freguesia de Valbom, Concelho de Gondomar.
2. A Assembleia- Geral da ANEM poderá, mediante deliberação, mudar a sede social dentro do mesmo Concelho ou para Concelho limítrofe, bem como criar filiais, delegações ou outras formas de representação permanente, em locais onde a sua ação seja julgada conveniente e a sua manutenção e funcionamento possam ser assegurados.

Artigo 3º

A ANEM tem por objetivos contribuir para melhorar as condições de vida dos doentes. Os seus principais objetivos são:

1 - Intervir junto:

- Organismos competentes, com uma melhor informação sobre a natureza evolutiva da doença e a sua terapêutica, no sentido de serem facultadas aos doentes todas as formas de apoio.
- Colaborar com as autoridades de saúde no sentido de:

a) Obter um conhecimento primário mais eficaz por parte dos médicos de família;

- b) Melhorar o acesso ao diagnóstico e vigilância por especialistas qualificados;
- c) Proceder ou apoiar um rastreio, a nível nacional, que permita estabelecer prioridades na abertura de consultas e centros de recuperação.
- d) Apoiar a investigação e pesquisa para melhoria ou aperfeiçoamento dos tratamentos.
- e) Solicitar aos laboratórios a comercialização de novos medicamentos logo que o seu emprego seja considerado seguro e razoavelmente eficaz.
- f) Prestar cuidados de Saúde, preventivos, curativos e de reabilitação.
- g) Promover a Formação Profissional.

2 - Secundariamente a instituição irá colaborar com os serviços de Segurança Social, no sentido de:

- a) Contribuir para melhorar as condições de vida dos doentes de esclerose múltipla e das pessoas que com eles convivem, por todos os meios, evitando o isolamento social.
- b) Contribuir para a integração comunitária dos doentes e seus familiares proporcionando nomeadamente aos mesmos e seus familiares informações sobre as formas mais corretas de enfrentar a situação.
- c) Admitir nas suas respostas sociais pessoas portadoras de outras doenças do foro neurológico.

3 - A Associação pretende, igualmente, sensibilizar e consciencializar a opinião pública acerca das características da Esclerose Múltipla.

#### Artigo 4º

Para concretizar os vários objetivos a associação propõe-se criar e manter, nomeadamente as seguintes atividades:

- a) Uma U.A.I.- Unidade de Apoio Integrado

- b) Um Centro de Atendimento / Acompanhamento e Convívio e um S.A.D.I – Serviços de Apoio Domiciliário Integrado.
- c) Clínica de Reabilitação e Lar Residencial.
- d) Uma Cantina Social.
- e) Prestar apoio aos doentes e seus familiares de carácter psicológico e social, de acompanhamento e de encaminhamento, abrangendo, no seu âmbito de ação, os habitantes de território nacional e sendo extensível aos emigrantes.
- f) Propor medidas legislativas, regulamentares ou outras que respeitem os legítimos interesses dos doentes com esclerose múltipla.
- g) Prestar apoio Jurídico.

Artigo 5º

A organização e o funcionamento dos diversos setores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 6º

A ANEM poderá estabelecer protocolos de cooperação com outras associações ou com organismos públicos para a prossecução dos seus objetivos.

Artigo 7º

A ANEM poderá filiar-se em organizações internacionais que tenham objetivos idênticos ou afins.

*[Handwritten signatures and initials]*



CAPITULO II

SÓCIOS, DEVERES E DIREITOS

Artigo 8º

1. A Associação Nacional de Esclerose Múltipla é composta por um número ilimitado de sócios.
2. Podem ser admitidos como sócios, todas as pessoas, de qualquer nacionalidade, bem como as pessoas que desenvolvam atividades na área de reabilitação de deficientes e entidades coletivas.
  - a) As propostas de admissão dos sócios dependerão sempre da aprovação da Direção.
  - b) A Direção reserva-se o direito de isentar do pagamento de quotas os sócios com dificuldades financeiras, temporariamente ou por períodos renováveis de um ano.

Artigo 9º

A qualidade de sócio prova-se pela inscrição e respetivo cartão de associado.

Artigo 10º

São deveres dos sócios:

1. Participar nas Assembleias Gerais.
2. Desempenhar com zelo os cargos para que foram eleitos e as demais funções que lhe forem acometidas e por eles aceites, salvo escusa devidamente fundamentada.
3. Cumprir os estatutos e regulamento internos da Associação.

4. Contribuir, pela sua ação, para a prossecução dos objetivos da Associação e defesa do seu prestígio.
5. Pagamento de uma jóia, de quotas ou de donativos.

Artigo 11º

Há quatro categorias de associados:

1. Os associados Fundadores – pessoas singulares que subscreveram a escritura pública de constituição da ANEM.
2. Os associados Honorários – as pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.
3. Os associados Efetivos – as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.
4. Os associados Beneméritos.

Artigo 12º

1. Os Sócios gozam dos seguintes direitos:
  - a) Participar, votar e eleger nas Assembleias Gerais;
  - b) Eleger e ser eleito para cargo nos Órgãos Sociais;
  - c) Participar integralmente na vida associativa;
  - d) Solicitar ao Presidente da Assembleia Geral a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, quando o julgue conveniente.

2. Apenas podem exercer os direitos previstos na alínea b) e d) do número anterior, os associados admitidos há, pelo menos, um ano na Associação.

Artigo 13º

A qualidade de associado da ANEM perde-se:

1. Por não efetuarem o pagamento da respetiva quota durante o período de um ano consecutivo, salvo motivo fundamentado aceite pela Direção, e todos aqueles que tenham prejudicado materialmente a Associação ou concorrido para o seu desprestígio.
2. A perda de qualidade de sócio será deliberada em Assembleia Geral, podendo a Direção proceder à sua suspensão, com audiência prévia do interessado, até que o assunto seja remetido à referida Assembleia.
3. Por desistência do próprio associado manifestado por escrito à Direção.

CAPITULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS – COMPOSIÇÃO – COMPETÊNCIA E MODO DE  
FUNCIONAMENTO

Artigo 14º

1. A duração do mandato dos Órgãos Sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do



ano civil imediato ao das eleições ou no prazo máximo de trinta dias, após a sua realização, conforme o que ocorrer primeiro.

3. O exercício dos cargos dos Órgãos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivadas.

4. Quando o volume dos movimentos financeiros ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão da Direção, pode haver lugar à remuneração do (s) mesmo (s), nos termos e limites legais.

5. O presidente da Direção apenas pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

6. Os membros dos Órgãos Sociais, não se podem abster de votar nas reuniões em que estiverem presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício do mandato.

7. Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

- a)** Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração em ata da sessão imediata em que se encontrarem presentes;
- b)** Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

8. Os membros dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

~~Handwritten signature~~  
M.

SECÇÃO I

DISPOSIÇÃO GERAIS

Artigo 15º

São Órgãos da Associação Nacional de Esclerose Múltipla:

Secção II – Assembleia Geral.

Secção III – Direção.

Secção IV – Conselho Fiscal.

Secção V – Conselho Técnico-Científico.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16º

A- COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

1. Assembleia Geral é constituída por todos os sócios que possam ser eleitores.
2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por 1 Presidente, 1 Vice-Presidente e 1 Secretário.
3. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimento pelo Vice-presidente.
4. O Vice-Presidente e o seu Secretário serão substituídos nas suas faltas e impedimento por um sócio escolhido por quem presidir à Assembleia Geral.
5. Compete ao Presidente da Assembleia Geral:
  - a) Convocar as Assembleias Gerais e dirigir os respetivos trabalhos.
  - b) Rubricar os livros das Atas e assinar os respetivos termos de abertura e encerramento.
  - c) Superintender às eleições dos Corpos Sociais e dar posse aos Órgãos Sociais.



6. Compete ao Secretário lavrar as atas e preparar o expediente das sessões e dar-lhe seguimento.
7. Se à hora designada para a reunião da Assembleia Geral não estiverem presentes o Presidente e os restantes elementos da Mesa da Assembleia, incumbe à Assembleia Geral eleger a composição da mesa.
8. A Assembleia Geral deve ser convocada, pelo menos com quinze dias de antecedência, pelo Presidente de Mesa ou seu substituto.
9. A convocatória é afixada na sede da Associação e também é feita pessoalmente, por meio de aviso postal ou correio eletrónico, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
10. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das Assembleias Gerais, nas edições da Associação, se as houver, no sítio institucional da Associação e em aviso afixado em locais de acesso público nas instalações e estabelecimentos da Associação.
11. Logo que a convocatória seja expedida para os associados, os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos estarão disponíveis para consulta na sede da Associação e no seu sítio institucional.
12. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser efetuada, de modo a que respeitando a antecedência prevista no n.º 1, a reunião se realize no prazo máximo de 30 dias contados da receção do respetivo pedido ou do requerimento.
13. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados, com direito de voto ou trinta minutos depois, com qualquer número de presentes.
14. A Assembleia Geral Extraordinária, que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

15. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

16. Deverá ser lavrada a Ata de todas as reuniões da Assembleia Geral exarada em livro próprio.

17. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

18. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:

a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos Órgãos Sociais;

b) Até 31 de março de cada ano, para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;

c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte, bem como do parecer do Conselho Fiscal.

19. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou do Conselho Superior ou a requerimento de pelo menos um terço dos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

## B – COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir por votação secreta os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

b) Aprovar as contas da gerência, apreciando e votando o relatório da Direção e o parecer do Conselho Fiscal e aprovar o Orçamento e Plano de Atividades previsto para o ano inteiro.

c) Deliberar sobre aquisições onerosas de bens imóveis, sua alienação a qualquer título, bem como de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico.

d) Deliberar sobre realização de empréstimos.



- e) Deliberar sobre alterações dos Estatutos e aprovar os Regulamentos Internos.
- f) Estabelecer a quota mínima.
- g) Deliberar sobre a eliminação dos sócios, nos termos da alínea b) do artigo 9º.
- h) Apresentar sugestões tendentes a uma melhor eficiência dos serviços associativos.
- i) Deliberar sobre qualquer matéria da competência da Direção ou Conselho Fiscal e que estes entendam dever submeter à sua apreciação.
- j) Deliberar sobre a extinção, cisão e fusão da Associação.
- k) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação.
- l) Autorizar a Associação a demandar os membros dos Órgãos Sociais por factos praticados no exercício de funções.
- m) Deliberar sobre a filiação da Associação em organismos ou Associações nacionais ou internacionais, que prossigam objetivos idênticos ou fins de reabilitação.

### C – FUNCIONAMENTO

1. As deliberações sobre alterações aos Estatutos devem ser tomadas por maioria de dois terços dos sócios presentes na Assembleia Geral, reunida para esse fim.
2. As deliberações sobre a extinção da Associação requerem voto favorável de uma maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos sócios.
3. Os associados podem fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura reconhecida presencialmente nos termos legais ou assinada e acompanhada com fotocópia do documento de identificação, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.
4. Não é admitido o voto por correspondência.

11  
✓

SECÇÃO III

DA DIREÇÃO

Artigo 17º

1. A Direção é o órgão executivo da Associação.
2. Compõe-se de 5 membros que desempenharão os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e 1 Vogal.
3. A Direção é representada pelo seu Presidente ou quem ele delegue.
4. A Direção responde coletivamente por todos os seus atos e fá-lo perante a Assembleia Geral a quem deverá prestar todos os esclarecimentos por estes solicitados. Além dos motivos previstos da lei geral, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tomarem parte na respetiva resolução e reprovarem com declaração na Ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na Ata respetiva.
5. Compete à Direção dirigir e administrar a Associação, de acordo com os princípios definidos nos Estatutos e Regulamentos Internos e designadamente:
  - a) Organizar as Contas da Gerência, Orçamento, Plano de Atividades e Relatório, e submetê-los à aprovação das entidades tutelares, depois de aprovados pela Assembleia Geral, ouvido previamente o Concelho Fiscal.
  - b) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à Associação.



- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei.
  - d) Admitir e qualificar os sócios ou propor à Assembleia Geral a sua eliminação.
  - e) Elaborar os projetos de alteração dos Estatutos e os Regulamentos de funcionamento da Associação, designadamente o Regulamento Eleitoral e de admissão dos associados, e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral.
  - f) Deliberar sobre a aceitação de heranças, doações e legados.
  - g) Providenciar sobre fontes de receita da Associação.
  - h) Representar a Associação em juízo ou fora dele.
  - i) Isentar do pagamento de quotas os sócios com dificuldades financeiras, temporariamente ou por períodos renováveis de um ano.
  - j) Criar comissões técnicas e grupos de trabalho que possibilitem uma formulação autorizada de posições próprias nos mais diversos domínios dos seus objetivos, elaborando os respetivos Regulamentos Internos.
  - k) Elaborar e manter em dia o inventário dos haveres da Associação.
6. Compete em especial ao Presidente da Direção:
- a) Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respetivos serviços.
  - b) Despachar os serviços normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, porém sujeitando, estes últimos à confirmação da Direção.
  - c) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral, da Direção e recomendações do Conselho Fiscal.
  - d) Assinar a correspondência, as autorizações de pagamento e as guias de receita, conjuntamente com o Tesoureiro.
7. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.
8. Compete ao Secretário:





- a) Lavrar as Atas das sessões e superintender nos serviços de expediente.
  - b) Organizar os processos dos assuntos que devem ser apresentados pela Direção.
9. Compete ao Tesoureiro:
- a) Receber e guardar os valores da Associação.
  - b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, conjuntamente com o Presidente e arquivar todos os documentos de receita e despesa.
  - c) Apresentar à Direção mensalmente o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior.
10. a) A Direção deverá reunir pelo menos uma vez por mês.
- b) De cada reunião será lavrada Ata em livro próprio.
11. a) A Direção é convocada pelo seu Presidente, ou, na falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente.
12. O Presidente e só pode deliberar estando presente a maioria dos componentes.
- b) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, tendo o Presidente, além do voto, direito de desempate.
13. Os poderes supra referidos neste artigo podem ser delegados noutros membros dos Órgãos Sociais ou colaboradores, mediante deliberação da Direção.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18º

1. O Conselho Fiscal é constituída por três membros – Presidente e dois Secretários.
2. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo efetuar as recomendações que entender adequadas aos restantes Órgãos, com vista ao cumprimento da lei, dos Estatutos e dos Regulamentos, designadamente:
  - a) Fiscalizar a Direção, podendo consultar a documentação necessária;
  - b) Dar parecer sobre o Relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e Orçamento do ano seguinte;
  - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros Órgãos submetam à sua apreciação;
  - d) Assistir ou fazer-se representar nas reuniões da Direção, sempre que para tal for convidado pelo Presidente deste Órgão.
3. Às reuniões do Conselho Fiscal assistirá, sempre que este o solicitar, a totalidade ou pelo menos um dos membros da Direção.
4. a) As recusas de visto ou concordância do Conselho Fiscal e os votos discordantes dos seus membros serão sempre fundamentados.
  - b) As suas deliberações são tomadas por maioria de votos presentes, tendo o Presidente para além do seu voto, direito a voto de desempate.
5. Para emissão dos pareceres referidos na alínea c) do artigo 11º, deverão estar presentes todos os membros do Conselho Fiscal.

6. a) O Conselho Fiscal terá uma reunião ordinária trimestral e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo seu Presidente, por ambos os Secretários ou pela Direção.

b) De cada reunião será lavrada Ata em livro próprio.

7. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, sempre que julguem conveniente, às reuniões de Direção, sem direito a voto.

#### SECÇÃO IV

#### DO CONSELHO TÉCNICO – CIENTÍFICO

##### Artigo 19º

1. O Conselho Técnico-Científico é um órgão consultivo da ANEM.
2. O Conselho Técnico-Científico será composto por três ou por cinco membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. No caso de ter cinco membros será aumentado dois Vogais.
3. O Conselho Técnico-Científico deverá ser constituído por médicos neurologistas ou investigadores na área da Saúde.
4. O Conselho Técnico-Científico pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para a discussão com aquele Órgão Social de determinados assuntos cuja importância o justifique.
5. O Conselho Técnico-Científico reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por semestre.

##### Artigo 20º

Compete ao Conselho Técnico-Científico:

1. Pronunciar-se sobre todas as questões de natureza técnico-científica relativas ao objeto da ANEM;
2. Assegurar e ser o garante do nível científico do trabalho de formação técnica;
3. Apoiar a investigação, divulgação e intercâmbio necessários nos diversos domínios do foro neurológico;
4. Dinamizar o projeto de um gabinete de estudos;
5. Auxiliar a formação técnica.

#### CAPITULO IV

#### PATRIMÓNIO E MEIOS FINANCEIROS

##### Artigo 21º

1. Para realização dos seus fins estatutários a Direção administrará o Património da Associação de acordo com as regras de uma boa gestão empresarial.

A escrituração das receitas e despesas deverá obedecer à lei em vigor.

##### Artigo 22º

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das quotas pagas pelos associados efetivos;
- b) Os rendimentos de bens próprios;
- c) O produto de heranças, legados ou doações feitas em seu benefício;
- d) O produto de subscrições ou outras iniciativas da ANEM realizadas com o objetivo de angariar fundos;
- e) O produto resultante da organização de congressos, conferências, seminários ou de outras iniciativas;
- f) O rendimento eventualmente proveniente da edição de publicações periódicas ou não periódicas;

*[Handwritten signature and initials]*

- g) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- h) Outras receitas.

**Artigo 23º**

1. A gestão financeira da Associação será programada e disciplinada por planos plurianuais, revistos anualmente, e planos orçamentais anuais que consignem os recursos indispensáveis à cobertura das despesas neles previstos.
2. Os exercícios coincidem com os anos civis.
3. O Orçamento Anual, Plano de Atividades e Contas de Gerência da Associação, serão publicados para análise e discussão, antes de serem apresentados para aprovação à Assembleia Geral.
4. As transferências de verbas orçamentais dependem de aprovação do Conselho Fiscal.

**Artigo 24º**

Os livros de escrita principais terão termos de abertura e encerramento assinadas em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

**Artigo 25º**

Anualmente, serão elaborados com referência a 31 de Dezembro, o cadastro dos bens da Associação, o respetivo inventário, o balanço e a conta do resultado do exercício.

**Artigo 26º**

A Direção remeterá à Mesa da Assembleia Geral, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, os seguintes documentos:

- a) Até à primeira quinzena de Novembro, o Plano de Atividades bem como o Orçamento da receita e despesa respeitantes ao ano económico seguinte.

18  
*[Handwritten mark]*

